

## **RESOLUÇÃO Nº 195, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999**

***Aprova a Norma n.º 7/99 - Anatel -  
“Procedimentos administrativos para apuração e  
repressão das infrações da ordem econômica e para o  
controle de atos e contratos no setor de  
telecomunicações”.***

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 7º e seu § 2º e pelo inciso XIX do art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997:

CONSIDERANDO o disposto pelo inciso XX do art. 16 e pelo art. 18 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 69, da Lei n.º 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública n.º 147/99, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 1999;

CONSIDERANDO as recomendações encaminhadas ao Conselho Diretor pelo Comitê de Defesa da Ordem Econômica da Anatel, aprovadas na reunião do Comitê de 24 de Setembro 1999;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 92, realizada em 3 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma n.º 7 - Anatel - “Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações”, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO NAVARRO GUERREIRO**

Presidente do Conselho